

## Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

## "DECRETO Nº 4.607/2021"

"Dispõe sobre a limitação de atendimento ao público no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (novo coronavírus)."

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO,** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO,** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Cerqueira César, em fase dos elevados riscos para a saúde pública, e que a taxa de infectados pela COVID-19 vem aumentando significativamente no município nos últimos dias, e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do COVID-19:

**CONSIDERANDO,** a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO,** por fim, o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, para fins de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena no âmbito do Plano São Paulo;

## DECRETA:

- **Art. 1º. -** Fica limitado o atendimento ao público dos Setores da Administração Pública Direta e Indireta do Município, por prazo indeterminado.
- § 1º O cemitério municipal deverá ser aberto somente no horário de realização de enterros, com medidas que evitem a aglomeração de pessoas, permitindo somente visitas previamente agendadas.
- **§ 2° -** A restrição de atendimento presencial não se aplica as unidades e estabelecimentos de serviços essenciais municipais, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e/ou Assistência Social.
- **Art. 2º. -** Os procedimentos administrativos referentes aos protocolos, solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações,

Deto



## Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes deverão ser dirigidos preferencialmente aos respectivos departamentos, diretamente por via telefone, pelo portal eletrônico do município, ou nos e-mails de cada departamento, conforme lista a ser divulgada no portal eletrônico do município e redes sociais.

**Parágrafo primeiro:** O atendimento presencial ao contribuinte, ficará limitado nos setores administrativos do paço municipal das 08h00min às 12h00min, sendo atendimento individual com a entrada de apenas uma pessoa por vez.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços que possam ser realizados de forma eletrônica deverão ser dirigidos ao telefone (14) 3714-7200, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, excetuando feriados.

**Art. 3°.** - Os setores públicos deverão se organizar em escalas através do Diretor responsável pelo Departamento, com permanência máxima de até 50% (cinquenta por cento) da equipe em cada departamento administrativo, para cumprimento das demandas do departamento, bem como demais obrigações e atividades destes, garantindo o cumprimento de prazos e prestação de serviços essenciais a sociedade.

**Parágrafo Único** – Fica determinada a disposição dos servidores a execução de trabalho home-office, devendo os serviços e atividades serem realizadas no período máximo de duração da jornada de trabalho diária dos servidores, ficando à disposição de suas chefias, afim de que todos cumpram as medidas de pouca circulação e isolamento social.

**Art. 4º. -** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis a matéria.

 $\mbox{\bf Art. } {\bf 5}^{\underline{\bf o}}.$  - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra Secretaria Municipal

Euro Dessus ao Jonella Érika Rossetto da Fonseca Secretária Substituta